

LEI Nº 1.514**Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1978.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Receita do Município de Araxá é orçada para o exercício de 1978 em Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), e será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimentos de Fundos e outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	7.225.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	81.000,00	
1.4 – Transferências Correntes	36.896.000,00	
1,5 – Receitas Diversas	5.050.000,00	49.252.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2 – Operações de Crédito	20.000.000,00	
2.3 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.100.000,00	
2.5 – Transferências de Capital	3.648.000,00	26.748.000,00
		76.000.000,00

Art. 2º – A despesa do Município de Araxá para o exercício de 1978 é fixada em Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

01 – Legislativa	950.000,00	
02 – Judiciária	72.000,00	
03 – Administração e Planejamento	13.442.000,00	
04 – Agricultura	422.390,00	
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	858.000,00	
08 – Educação e Cultura	10.818.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	27.695.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	2.046.800,00	
13 – Saúde e Saneamento	4.135.800,00	
14 – Trabalho	50.000,00	
15 – Assistência e Previdência	2.751.700,00	
16 – Transporte	10.516.000,00	
99 – Reserva de Contingência	1.442.310,00	76.000.000,00
		76.000.000,00

Art. 3º – A aplicação dos recursos discriminados no artigo primeiro, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes do presente projeto.

Art. 4º – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite dos recursos exigidos pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, sobre o total da despesa fixada neste projeto.

Art. 5º – Para obtenção de recursos para abertura de créditos suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento.

Art. 6º – Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 28 de novembro de 1977.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTONIO FRANÇA
Chefe de Gabinete